



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 388/2015

Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso, à Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL, inscrita no CNPJ sob nº 01.521.241/0001-49, representado pelo Presidente Angelino Luiz dos Santos, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 043.807.129-82 e RG sob nº 8.157.773-0, os seguintes equipamentos:

I - Um Trator Agrícola de pneus, marca New Holland TL 75, Patrimônio nº 23251, novo, motor aspiração natural com potencia nominal mínima de 75 CV, transmissão sincronizada com 12 velocidades a frente e 4 velocidades a ré e/ou 9 velocidades a frente e 3 a ré, com alavancas laterais (lado Direito), tomada de força atuação independente, sistema hidráulico com capacidade de vazão mínima de 43 L/min. e capacidade de levante hidráulico no olhal mínimo de 2.500Kg, com tração 4X4, freios banhado a óleo, lastros dianteiros e traseiros, controle remoto duplo, pneus dianteiros 12,4X24, traseiros 18,4X30, com arco de segurança e capota, plataformado com acessórios: terceiro ponto, chave de emergência;

II - Um Pulverizador agrícola de barras novo, marca Jacto Columbia AD 18, Patrimônio nº 23248, com acionamento hidráulico das barras com faixa de aplicação de 18,5 metros, espaçamento de 50cm, com porta-bicos, bijet, filtro de linha, tanque de 2.000 litros, comando a cabo, bomba de no mínimo 100L/min, Incorporador de defensivos, tanque de água limpa para limpeza, mexedor mecânico, com pneus 11.2X28, com marcador de linha, equipado com bicos novos leque amarelo cerâmica 110 02 AD, bicos novos cone preto cerâmica, cone vazio, peneiras novas de bico malha 80, azul para ambos os jogos de bicos;

III - Um veículo utilitário tipo PICK UP, SAVEIRO CS 1.6, placa/número de patrimônio BAB – 4376, cabine simples motor a partir de 1.4 com potência mínima aproximada de 80CV, bi-combustível, direção hidráulica, pneus com aro 17 pneu 175/70 capacidade mínima de carga de 700kg e com revestimento protetor de caçamba, com pneu estepe, ganchos para amarração de carga.

Art. 2º - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitará os pressupostos seguintes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às Associações de Produtores, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº381 de 01/12/2015 pg nº6B-7B